

# ESTADO DO PIAUÍ PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 — Centro — Fone: (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 — Marcolândia — Piauí Adm. 2017-2020

## DECRETO Nº 026/2020-GAB. PREF.

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfretamento da COVID-1,9 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia — Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comité de Operação Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de estado da Saúde-SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando sobre a necessidade de permanência das medidas sanitárias, para o enfretamento da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** a expedição do **Decreto** nº **18.966**, **de 30 de abril de 2020**, pelo Governo do Estado do Piauí, que prorroga os prazos de vigências dos atos administrativos, os quais fixam medidas sanitárias destinadas ao enfretamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos confirmados em todo o território nacional e a situação de "Emergência e Calamidade Pública Decretada ", bem como a falta de estrutura do sistema público de saúde municipal e estadual, para atendimento imediato da população afetada,

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados neste município e o potencial poder de contágio do novo coronavírus, causador da COVID-19, visando restringir a sua proliferação por meio do isolamento social,

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado do Piauí, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o Distrito de Serrânia (Vila 1 e Vila 2),

**CONSIDERANDO** que a cidade da Marcolândia, Estado Piauí, É, dividida ao meio pela BR – 316. Ficando o Bairro Novo Milênio, ao **OESTE** e o Centro ao **LESTE**,

**CONSIDERANDO** que a mesma faz divisa ainda com as cidades : Francisco Macedo na BR -316; Caldeira Grande do Piauí e Simões na PI -142 e

**CONSIDERANDO** a dificuldade que o município tem, para fazer o controle dos acessos na fiscalização dos veículos em transito na BR e PIs. Para conter o avanço da pandemia.

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do suto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO n.º 036 de 11 Maio de 2.020, do presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com recomendações para adoção, em casos de avanço da doença e de ocupação de leitos e UTI, de medidas que garatam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio.

Francisco Pedro de Araújo Prefeito Municipal CPF Nº 184 496.463-91



# ESTADO DO PIAUÍ PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí Adm. 2017-2020

**CONSIDERANDO** os casos já positivados **do COVID** – **19**, em nosso município e no Distrito de **Serrania** (**Vilas**). **Araripina** – **Pernambuco**.

**CONSIDERANDO** que esses dois municípios têm nos Domingos às feiras livres. E, principalmente a feira chamada do troca-troca. Que vem muitos **microempresários** e **proprietários** de **veículos** e **motos** autónomos de várias cidades circunvizinhas.

**CONSIDERANDO** que está medida é Social e para a proteção das comunidades da Marcolândia, Estado do Piauí e do **Distrito de Serrânia (Vilas 1 e Vila 2 ).** Araripina — Pernambuco.

### **DECRETA:**

- **Art. 1.º**. Este Decreto suspende às atividades abaixo relacionadas, em todo território municipal a partir de 24horas do dia, 16 de Maio até 24horas do dia, 17 de Maio de 2.020.
- I. Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
  - II. Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de esterilização (produtos);
  - III. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano (GLP);
  - IV. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
  - V. Açougue e Frigoríficos:
- VI. Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);
  - VII. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
  - VIII. Higienização de veículos (Lava Rápido). Principalmente os veículos de transporte da Saúde.
  - IX. Coleta de Lixos e Resíduos perigosos na zona urbana,
  - X. Bares, Motéis, Clubes de Dança, Festa de Aniversários e Casamentos ;
  - XI. Feiras Livres:
  - XII. Industria de Beneficiamento da Mandioca e Metalúrgicas;
  - XIII. Sorveterias e Papelarias :
  - XIV. Transporte Intermunicipais:
  - XV. Lojas Diversas ( Moveis e Eletro Domésticos, Celulares, Vestuário, Construções . Etc.
- **Art. 2.º** A partir de 24horas do dia, 16 de Maio até 24horas do dia, 17 de Maio de 2.020. Poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos considerados essenciais. Conforme abaixo relacionados :
- I Borracharias, Localizadas na BR 316;
- II Postos de Combustíveis, localizados na BR 316;
- III Restaurante, localizado na BR -316. Para fornecimento de Quentinha aos caminhoneiros da estrada. Não tendo atendimento por Delivery, nestes estabelecimentos.
- Art.  $3^{\circ}$ . Fica determinado que os moradores deverão permanecer em suas residências, a fim de combater a proliferação do novo coronavírus. "COVID -19", em nosso município, os quais só poderão sair para realização de atividades comprovadamente necessárias. Principalmente a <u>médica</u>:

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br

Francisco Pedro de Araújo Prefeito Municipal CPF Nº 184.496.463-91

### ESTADO DO PIAUÍ PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí Adm. 2017-2020

Parágrafo – Único: Para atender a população marcolandense e das vilas serrania 1 e 2, como também, os moradores de Caldeirão Grande e Francisco Macedo. Somente nos casos de Urgência e Emergências. Na ESF/ Maria Josefa Ramos, localizada na COHAB / BR - 316, na zona Urbana. Com médicos, enfermeiros, técnicos, atendentes, motoristas com ambulâncias e farmácia com medicamentos. Plantão de 48 horas. Sábado das 7:00 às 7:00 horas de Segunda – Feira.

- Art. 4.º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nos administrativos vigentes no enfretamento a COVID-19, Decreto nº 015/2020, de 17 de Margo de 2020, Decreto nº 017/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto nº 023/2020, de 04 de maio de 2020 e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos, inicialmente pelo crime de infração de medida sanitária, tipificada no art. 268, do Código Penal, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade ( Pena-Detenção, de um mês à um ano e multa ).
- § 1.°. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no Capitulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura), para sujeição das penalidades previstas.
- § 2.°. Fica estipulada a aplicação de Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM), correspondente de R\$ 100,00 (Cem) reais até o limite de 5.000,00 (Cinco Mil) reais, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.
- § 3°. Fica o agente de Vigilância Sanitária responsável, pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros ofícios deste ente federado a punição imputada.
- Art. 5°. A Vigilância Sanitária Municipal da Marcolândia, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decerto.
- Art. 6º. Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Quinze diás de Maio de Dois

Mil e Vinte. (15/05/2020).

de Araújo Prefeito Municipal

CPF Nº 184.496.463-91